PROJETO DE LEI Nº 76, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB às instituições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício de 2022, recursos financeiros provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, operacionalizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no montante de R$ 1.911.748,08 (Hum milhão, novecentos e onze mil, setecentos e quarenta e oito reais e oito centavos), às seguintes instituições, nos valores que menciona:

I - Creche Pequeno Polegar R$ 469.201,94
II - OSPNS da Piedade (Creche Paroquial Casa Betânia) R$ 608.510,48
III - Creche Branca de Neve R$ 259.558,52
IV - Centro de Educação Infantil Maria Madalena F. Penitente .. R$ 149.745,30
V - APAE – Instituto Santa Mônica R$ 424.731,84

Art. 2º Os valores referidos no artigo 1º desta Lei poderão ser complementados na ocorrência de eventuais rendimentos neles incididos ou quando houver transferência de valores a maior do FNDE.

Art. 3º Os repasses serão feitos proporcionalmente ao número de alunos atendidos pelas instituições e aplicados exclusivamente na manutenção dos programas a que se destinam.

Art. 4º Para fins de repasse dos recursos de que trata esta Lei, fica autorizada a celebração de convênios fixando as condições, prazos, critérios de aplicação dos valores e respectivas prestações de contas.

Art. 5º Para execução desta Lei serão utilizados recursos oriundos de dotações orçamentárias do exercício de 2022.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 29 de novembro de 2021

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Dalton Leandro Nogueira
Secretário Municipal de Educação
(Em substituição)

Valter Gonçalves do Amaral
Secretário Municipal de Finanças

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município

ANEXO I
(Projeto de Lei nº 76, de 29 de novembro de 2021)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

CÁLCULO PARA REPASSE FNDE NO EXERCÍCIO DE 2022 (FUNDEB)

FUNDEB 2022 CRECHES CONVENIADAS

Código	Entidade	Nº total de alunos	Valor repassado por aluno	VALOR TOTAL (R$)	Nº DE MESES	VALOR MENSAL (R$)
31286451	Creche Pequeno Polegar (Creche integral)	94	R$ 4.991,51	**469.201,94**	10	46.920,19
31287130	Creche Paroquial Casa Betânia (Creche parcial)	49	R$ 3.630,19	**177.879,31**	10	17.787,93
	Creche Paroquial Casa Betânia (Creche integral)	83	R$ 4.991,51	**414.295,33**	10	41.429,53
	Creche Paroquial Casa Betânia (Creche parcial AEE)	3	R$ 5.445,28	**16.335,84**	10	1.633,58
31291145	Creche Branca de Neve (Creche integral)	52	R$ 4.991,51	**259.558,52**	10	25.955,85
31300781	Centro de Educação Infantil Maria Madalena F. Penitente (C. integral)	30	R$ 4.991,51	**149.745,30**	10	14.974,53
	TOTAL DE ALUNOS	**311**	**TOTAL R$**	**1.487.016,24**		

FUNDEB 2022 APAE

Código	Entidade (APAE)	Nº total de alunos	Valor repassado por aluno	VALOR TOTAL (R$)	Nº DE MESES	VALOR MENSAL (R$)
31248720	Instituto Santa Mônica – APAE (pré-escola parcial)	2	**R$ 5.445,28**	**10.890,56**	10	1.089,06
	Instituto Santa Mônica – APAE (fundamental - anos iniciais parcial)	47	**R$ 5.445,28**	**255.928,16**	10	25.592,82
	Instituto Santa Mônica – APAE (EJA -fundamental)	29	**R$ 5.445,28**	**157.913,12**	10	15.791,31
	TOTAL DE ALUNOS	**78**	**TOTAL R$**	**424.731,84**		

TOTAL GERAL FUNDEB REPASSES 2022 – R$	**1.911.748,08**

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Dalton Leandro Nogueira
Secretário Municipal de Educação
(Em substituição)

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município

ANEXO II
(Projeto de Lei nº 76, de 29 de novembro de 2021)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED		
REPASSE DO FNDE NO EXERCÍCIO DE 2022 (FUNDEB)		
FUNDEB 2022 – CRECHES CONVENIADAS E APAE		
Código	**Entidade**	**VALOR TOTAL (R$)**
31286451	Creche Pequeno Polegar	**469.201,94**
31287130	Creche Paroquial Casa Betânia	**608.510,48**
31291145	Creche Branca de Neve	**259.558,52**
31300781	Centro de Educação Infantil Maria Madalena F. Penitente	**149.745,30**
31248720	Instituto Santa Mônica – APAE	**424.731,84**
TOTAL GERAL FUNDEB 2021		**1.911.748,08**

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Dalton Leandro Nogueira
Secretário Municipal de Educação
(Em substituição)

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município

Prefeitura Municipal de Itaúna
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 521/20201 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 76/2021

Itaúna-MG, 29 de novembro de 2021

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 76/2021, que **"*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB às instituições que menciona e dá outras providências*"**, para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Ao ensejo, renovo-lhe protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

PROJETO DE LEI Nº 76/2021

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O presente Projeto de Lei visa obter dessa Casa Legislativa autorização para repasse de recursos financeiros, cujos valores são provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, às instituições enumeradas no artigo 1º da proposição legal supramencionada, para serem aplicados durante o exercício de 2022.

Destaco que os repasses serão efetuados proporcionalmente ao número de alunos atendidos mensalmente, de acordo com dados do último censo escolar e deverão ser aplicados exclusivamente na manutenção da educação básica nas creches e pré-escolas, em cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação – PNE, com observância ao disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e nos termos dos instrumentos de convênios a serem celebrados entre o Município e as entidades beneficiadas.

Informo ainda que a distribuição dos valores observa os parâmetros estabelecidos em resolução que define os fatores de ponderação do FUNDEB, aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, para vigência no exercício de 2022.

Com essas justificativas, aguardo seja aprovado o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna